



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 068/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº _____

AUTORIZA A TRANSMISSÃO DE IMÓVEIS QUE
ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a
transmitir à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, os seguintes imóveis, situados na cidade e
Comarca de Palmital:

QUADRA “A”

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA
01	RUA 02	208,24	26.121
02	RUA 02	154,64	26.122
03	RUA 08	186,10	26.123
04	RUA 01	138,00	26.124
05	RUA 01	138,00	26.125
06	RUA 01	138,00	26.126
07	RUA 01	138,00	26.127
08	RUA 01	138,00	26.128
09	RUA 01	138,00	26.129
10	RUA 01	138,00	26.130
11	RUA 01	138,00	26.131
12	RUA 01	138,00	26.132
13	RUA 01	138,00	26.133
14	RUA 01	138,00	26.134
15	RUA 03	138,00	26.135
16	RUA 03	138,00	26.136
17	RUA 02	138,00	26.137
18	RUA 02	138,00	26.138
19	RUA 02	138,00	26.139
20	RUA 02	138,00	26.140
21	RUA 02	138,00	26.141
22	RUA 02	138,00	26.142
23	RUA 02	138,00	26.143
24	RUA 02	137,97	26.144
25	RUA 02	128,11	26.145



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRA "B"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA
01	RUA 02	229,58	26.146
02	RUA 09	178,44	26.147
03	RUA 09	183,60	26.148
04	RUA 09	183,60	26.149
05	RUA 09	183,60	26.150
06	RUA 09	183,60	26.151
07	RUA 09	183,60	26.152
08	RUA 09	183,60	26.153
09	RUA 09	204,00	26.154
10	RUA 09	204,00	26.155
11	RUA 09	204,00	26.156
12	RUA 09	204,00	26.157
13	RUA 09	204,00	26.158
14	RUA 09	204,00	26.159
15	RUA 09	204,00	26.160
16	RUA 09	204,00	26.161
17	RUA 09	204,00	26.162
18	RUA 09	204,00	26.163
19	RUA 09	204,00	26.164
20	RUA 09	204,00	26.165
21	RUA 09	238,85	26.166

QUADRA "C"

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA
01	RUA 04	152,62	26.167
02	RUA 04	138,00	26.168
03	RUA 04	138,00	26.169
04	RUA 04	138,00	26.170
05	RUA 04	138,00	26.171
06	RUA 04	138,00	26.172
07	RUA 04	138,00	26.173
08	RUA 04	138,00	26.174
09	RUA 04	138,00	26.175
10	RUA 04	138,00	26.176
11	RUA 05	138,00	26.177
12	RUA 05	138,00	26.178
13	RUA 05	138,00	26.179
14	RUA 05	138,00	26.180
15	RUA 05	138,00	26.181
16	RUA 05	138,00	26.182
17	RUA 05	138,00	26.183
18	RUA 05	138,00	26.184
19	RUA 05	138,00	26.185
20	RUA 05	152,62	26.186



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

QUADRA “D”

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA
01	RUA 05	152,62	26.187
02	RUA 05	138,00	26.188
03	RUA 05	138,00	26.189
04	RUA 05	138,00	26.190
05	RUA 05	138,00	26.191
06	RUA 05	138,00	26.192
07	RUA 05	138,00	26.193
08	RUA 05	138,00	26.194
09	RUA 05	138,00	26.195
10	RUA 05	138,00	26.196
11	RUA 05	138,00	26.197
12	RUA 05	138,00	26.198
13	RUA 05	138,00	26.199
14	RUA 05	138,00	26.200
15	RUA 05	138,00	26.201
16	RUA 05	138,00	26.202
17	RUA 05	138,00	26.203
18	RUA 05	138,00	26.204
19	RUA 05	137,99	26.205
20	RUA 05	194,42	26.206
21	RUA 06	266,80	26.207
22	RUA 06	138,00	26.208
23	RUA 06	138,00	26.209
24	RUA 06	138,00	26.210
25	RUA 06	138,00	26.211
26	RUA 06	138,00	26.212
27	RUA 06	138,00	26.213
28	RUA 06	138,00	26.214
29	RUA 06	138,00	26.215
30	RUA 06	138,00	26.216
31	RUA 06	138,00	26.217
32	RUA 06	138,00	26.218
33	RUA 06	138,00	26.219
34	RUA 06	138,00	26.220
35	RUA 06	138,00	26.221
36	RUA 06	138,00	26.222
37	RUA 06	138,00	26.223
38	RUA 06	138,00	26.224
39	RUA 06	138,00	26.225
40	RUA 06	152,62	26.226

QUADRA “E”

LOTE	LOGRADOURO	ÁREAS (m²)	MATRÍCULA
01	RUA 07	152,62	26.227
02	RUA 06	136,00	26.228
03	RUA 06	136,00	26.229



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

04	RUA 06	136,00	26.230
05	RUA 06	136,00	26.231
06	RUA 06	136,00	26.232
07	RUA 06	136,00	26.233
08	RUA 06	136,00	26.234
09	RUA 06	136,00	26.235
10	RUA 06	136,00	26.236
11	RUA 06	136,00	26.237
12	RUA 06	136,00	26.238
13	RUA 06	136,00	26.239
14	RUA 06	136,00	26.240
15	RUA 06	253,40	26.241
16	RUA 07	189,78	26.242
17	RUA 07	136,00	26.243
18	RUA 07	136,00	26.244
19	RUA 07	136,00	26.245
20	RUA 07	136,00	26.246
21	RUA 07	136,00	26.247
22	RUA 07	136,00	26.248
23	RUA 07	136,00	26.249
24	RUA 07	136,00	26.250
25	RUA 07	136,00	26.251
26	RUA 07	136,00	26.252
27	RUA 07	136,00	26.253
28	RUA 07	136,00	26.254
29	RUA 07	136,00	26.255
30	RUA 07	136,00	26.256
31	RUA 07	152,62	26.257

Art. 2º A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a **CDHU** destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da **CDHU**.

Parágrafo Único A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária **CDHU** se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a **CDHU**.

Art. 4º A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à **CDHU**, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas na Lei.

Art. 6º Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ele implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de novembro de 2.023.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente


HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário